

# ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS

**Art. 7º, §2º da lei 11.101/2005**

**FALÊNCIA DE  
SWISSCHEM LTDA  
(54.134.054/0002-50)**

## **INFORMAÇÕES PROCESSUAIS:**

- **Processo n.º** 5031609-27.2025.8.24.0023
- **Órgão Julgador:** Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

<b>EMPRESA:</b>	SWISSCHEM LTDA
<b>PROCESSO:</b>	5031609-27.2025.8.24.0023
<b>CREDOR(A):</b>	ANDREIA GUARAGNI (AG CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA)
<b>CPF/CNPJ:</b>	43.205.918/0001-80

Lista Inicial		Pedido do(a) requerente		Conclusão da Adm. Judicial	
Classe	Valor	Classe	Valor	Classe	Valor
Art. 83, VI, a	R\$ 8.357,14	Art. 83, VI, a	R\$ 15.094,43	Art. 83, VI, a	R\$ 15.094,43

Composição do crédito descrito pelo(a) devedor(a)	Composição do crédito descrito pelo(a) requerente
<b>Classe</b> Art. 83, VI, a	<b>Classe</b> Art. 83, VI, a
<b>Origem</b>	<b>Origem</b>
<b>Valor</b> R\$ 8.357,14	<b>Valor</b> R\$ 15.094,43

**Posicionamento do devedor quanto ao pedido formulado pelo(a) requerente**

**Análise da Administração Judicial**

A requerente apresentou cópias da Execução de Título Extrajudicial, tendo por base contrato de Prestação de Serviços de Gestão da Qualidade e Assuntos Regulatórios, e inadimplemento da NF 43, emitida em 29/01/2025, no valor de R\$ 3.857,14, NF 47, emitida em 27/02/205, no valor de R\$ 4.500,00 e NF 51, emitida em 28/03/2025, no valor de R\$ 4.500,00, além da incidência de multa de 20% prevista na cláusula 16ª.

Observa-se, contudo, que o crédito foi atualizado até 20/01/2026, em desacordo com o disposto no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

Não obstante, em reanálise dos cálculos apresentados, apurou-se valor inclusive superior ao indicado pela credora, possivelmente em razão de divergência quanto ao índice de atualização adotado. Dessa forma, considerando que o montante apresentado pela credora encontra respaldo, impõe-se o acolhimento do cálculo por ela apresentado.

**Conclusão**

Acolhida a divergência

## ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

<b>EMPRESA:</b>	SWISSCHEM LTDA
<b>PROCESSO:</b>	5031609-27.2025.8.24.0023
<b>CREADOR(A):</b>	BANCO SANTANDER BRASIL S/A
<b>CPF/CNPJ:</b>	90.400.888/0001-42

Lista Inicial		Pedido do(a) requerente		Conclusão da Adm. Judicial	
Classe	Valor	Classe	Valor	Classe	Valor
Art. 83, II	R\$ 164.317,16			Art. 83, VI, a	R\$ 164.317,16

Composição do crédito descrito pelo(a) devedor(a)	Composição do crédito descrito pelo(a) requerente
<b>Classe</b> Art. 83, II	<b>Classe</b>
<b>Origem</b>	<b>Origem</b>
<b>Valor</b> R\$ 164.317,16	<b>Valor</b>

### Posicionamento do devedor quanto ao pedido formulado pelo(a) requerente

### Análise da Administração Judicial

No caso em análise, observa-se que o crédito foi relacionado pela Devedora na classe dos créditos com garantia real, sem que, contudo, tenha havido a apresentação de divergência pelo respectivo credor.

Contudo, a devedora limitou-se a indicar, de forma genérica, a origem do crédito como “*Empréstimos e financiamentos*”. Especificamente na lista de credores anexada à petição inicial (“ficha financeira 13”), consta apenas a menção ao histórico “*Empréstimo Santander para Liquidação Utilização Cheque Especial*”, sem qualquer detalhamento acerca da constituição de garantia real.

Ademais, não há nos autos qualquer informação acerca da existência de bem eventualmente vinculado à garantia, seja por penhor ou hipoteca. Soma-se a isso a ausência de apresentação dos instrumentos contratuais pertinentes, tanto por parte da Devedora quanto do credor, documentos estes indispensáveis à verificação da existência, validade e extensão de eventual garantia real.

Diante desse cenário, caracterizado pela ausência de comprovação da garantia e pela inexistência de documentação hábil que a sustente, impõe-se a reclassificação do crédito para a classe quirografária, nos termos do art. 83, VI, "a" da Lei nº 11.101/2005.

O valor do crédito foi integralmente mantido, em observância ao princípio da preservação dos direitos do credor, facultando-se a este, caso entenda pertinente, a apresentação de impugnação judicial, oportunidade em que poderá comprovar eventual existência de garantia real e pleitear a correspondente reclassificação.

### Conclusão

Reclassificação do crédito para quirografário.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

**EMPRESA:** SWISSCHEM LTDA  
**PROCESSO:** 5031609-27.2025.8.24.0023  
**CREADOR(A):** DERLAM & DERLAM LTDA  
**CPF/CNPJ:** 14.301.213/0001-68

Lista Inicial		Pedido do(a) requerente		Conclusão da Adm. Judicial	
Classe	Valor	Classe	Valor	Classe	Valor
Art. 83, VI, a	R\$ 10.901,03	Art. 83, VI, a	R\$ 22.564,77	Art. 83, VI, a	R\$ 22.564,77

Composição do crédito descrito pelo(a) devedor(a)	Composição do crédito descrito pelo(a) requerente
<b>Classe</b> Art. 83, VI, a	<b>Classe</b> Art. 83, VI, a
<b>Origem</b>	<b>Origem</b> Serviços/comissões não pagas
<b>Valor</b> R\$ 10.901,03	<b>Valor</b> R\$ 22.564,77

**Posicionamento do devedor quanto ao pedido formulado pelo(a) requerente**

**Análise da Administração Judicial**

O credor apresentou cópia da execução de título extrajudicial nº 5010939-80.2025.8.24.0018, que tem por base instrumento particular de prestação de serviços de consultoria e assessoria (desenvolvimento de produtos e afins). Naquele feito, foi apresentada cópias da NF 102, emitida em 03/02/2025, no valor de R\$ 6.845,38, referente comissão sob vendas de 01/2025, NF 103, emitida em 06/03/2025, no valor de R\$ 7.055,65, relativa a comissão sobre vendas de 02/2025, e NF 104, emitida em 02/04/2025, no valor de R\$ 6.500,00, relativa a comissões sobre vendas de 03/2025.

Observa-se, contudo, que o crédito foi atualizado até 20/01/2026, em desacordo com o disposto no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

Não obstante, em reanálise dos cálculos apresentados, apurou-se valor inclusive superior ao indicado pelo credor possivelmente em razão de divergência quanto ao índice de atualização adotado. Dessa forma, considerando que o montante apresentado encontra respaldo, impõe-se o acolhimento do cálculo por ele apresentado.

**Conclusão**

Acolhida a divergência

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

EMPRESA: SWISSCHEM LTDA  
PROCESSO: 5031609-27.2025.8.24.0023  
CREDOR(A): GERSON CARLOS FERRARI  
CPF/CNPJ: 933.064.079-68

Lista Inicial		Pedido do(a) requerente		Conclusão da Adm. Judicial	
Classe	Valor	Classe	Valor	Classe	Valor
		Art. 83, VI, a	R\$ 625.447,20	Art. 83, VI, a	R\$ 542.947,20

Composição do crédito descrito pelo(a) devedor(a)	Composição do crédito descrito pelo(a) requerente
<b>Classe</b>	<b>Classe</b> Art. 83, VI, a
<b>Origem</b>	<b>Origem</b> Contrato de Mútuo
<b>Valor</b>	<b>Valor</b> R\$ 625.447,20

**Posicionamento do devedor quanto ao pedido formulado pelo(a) requerente**

**Análise da Administração Judicial**

**Repasses em Dinheiro (R\$ 528.000,00):** O Contrato de Mútuo assinado pelo representante legal da Falida, discrimina os oito repasses que totalizariam R\$ 528.000,00. Contudo, o Requerente apresentou 07 comprovantes de transferências via PIX, que confirmam apenas o repasse de R\$ 445.500,00. Em suma, não houve o envio do comprovante de transferencia no valor de R\$ 82.500,00, previsto para 12/07/2024.

**Aquisição de Bens e Insumos (R\$ 34.447,20):** Este valor está detalhado no Contrato de Mútuo e é integralmente comprovado pelos Relatórios de Despesas referentes aos períodos de outubro, novembro e dezembro de 2024. Tais relatórios, que especificam os gastos como "reembolso", são corroborados por notas fiscais emitidas em nome da Falida ou do Requerente e pelas faturas de cartão de crédito do credor, que registram os pagamentos. A natureza das despesas (equipamentos, EPIs, material de laboratório) confirma que se destinaram às atividades da SWISSCHEM.

**Locação de Veículo (R\$ 18.000,00) e Prestação de Serviços (R\$ 45.000,00):** Ambas as verbas estão expressamente previstas no Contrato de Mútuo, que detalha as condições, os valores e os períodos correspondentes. O instrumento contratual, devidamente assinado pelas partes, é suficiente para comprovar a existência dessas obrigações.

**Conclusão**

Parcial acolhimento, pelo valor de R\$ 542.947,20.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

**EMPRESA:** SWISSCHEM LTDA  
**PROCESSO:** 5031609-27.2025.8.24.0023  
**CREDOR(A):** GRACIELA SECHINI  
**CPF/CNPJ:** 57.879.669/0001-12

Lista Inicial		Pedido do(a) requerente		Conclusão da Adm. Judicial	
Classe	Valor	Classe	Valor	Classe	Valor
Art. 83, VI, a	R\$ 16.200,00	Art. 83, VI, a	R\$ 14.635,84	Art. 83, VI, a	R\$ 14.635,84

Composição do crédito descrito pelo(a) devedor(a)	Composição do crédito descrito pelo(a) requerente
<b>Classe</b> Art. 83, VI, a	<b>Classe</b> Art. 83, VI, a
<b>Origem</b>	<b>Origem</b> Comissões não pagas
<b>Valor</b> R\$ 16.200,00	<b>Valor</b> R\$ 14.635,84

**Posicionamento do devedor quanto ao pedido formulado pelo(a) requerente**

**Análise da Administração Judicial**

A requerente apresentou cópias da Execução de Título Extrajudicial nº 5009059-53.2025.8.24.0018, tendo por base contrato de Prestação de Serviços (negociação, execução e otimização de processos), além das notas fiscais nº 3, emitida em 28/01/2025, no valor de R\$ 5000,00; nota fiscal nº 04, emitida em 28/02/2025, no valor de R\$ 5000,00, nota fiscal nº 05, emitida em 28/03/2025, no valor de R\$ 2.333,34; e R\$ 1.000,00 referente a multa prevista na cláusula 16º do contrato.

Observa-se, contudo, que o crédito foi atualizado até 20/01/2026, em desacordo com o disposto no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

Não obstante, em reanálise dos cálculos apresentados, apurou-se valor inclusive superior ao indicado pela credora, possivelmente em razão de divergência quanto ao índice de atualização adotado. Dessa forma, considerando que o montante apresentado pela credora encontra respaldo, impõe-se o acolhimento do cálculo por ela apresentado.

**Conclusão**

Acolhida a divergência.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

**EMPRESA:** SWISSCHEM LTDA  
**PROCESSO:** 5031609-27.2025.8.24.0023  
**CREADOR(A):** IF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA (IEDA MARIA FERRARI)  
**CPF/CNPJ:** 41.670.314/0001-89

Lista Inicial		Pedido do(a) requerente		Conclusão da Adm. Judicial	
Classe	Valor	Classe	Valor	Classe	Valor
		Art. 83, VI, a	R\$ 19.467,71	Art. 83, VI, a	R\$ 19.467,71

Composição do crédito descrito pelo(a) devedor(a)	Composição do crédito descrito pelo(a) requerente
<b>Classe</b>	<b>Classe</b> Art. 83, VI, a
<b>Origem</b>	<b>Origem</b> Ação de cobrança nº 5009252-68.2025.8.24.0018
<b>Valor</b>	<b>Valor</b> R\$ 19.467,71

**Posicionamento do devedor quanto ao pedido formulado pelo(a) requerente**

**Análise da Administração Judicial**

A credora apresentou cópias da ação de cobrança nº 5009252-68.2025.8.24.0018, que tem por base as notas fiscais nº 48, emitida em 29/01/2025, no valor de R\$ 7.129,00; NF 49, emitida em 28/02/2025, no valor de R\$ 8.500,00 e NF 51, emitida em 28/03/2025, no valor de R\$ 3.838,71. Na petição inicial, narra a formalização de contrato verbal em 06/01/2025, pelo qual foi contratada para prestar serviços especializados de assessoria e consultoria.

Apesar da inexistência de um contrato escrito, bem como do julgamento da ação de cobrança, as provas anexadas comprovam a efetiva prestação dos serviços. As conversas de WhatsApp e os e-mails anexados, evidenciam que a representante da credora, Sra. Ieda Ferrari, atuava diretamente na gestão administrativa e financeira da filial da SWISSCHEM em Chapecó. Ela tratava com fornecedores, recebia cobranças e reportava-se diretamente a um dos sócios da empresa devedora, o Sr. Raffaele Tognacca.

Sendo assim, tais documentos servem como prova robusta da relação comercial e da prestação dos serviços, o que confere legitimidade ao crédito pleiteado.

**Conclusão**

Acolhido o pedido de habilitação de crédito

**ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

**EMPRESA:** SWISSCHEM LTDA  
**PROCESSO:** 5031609-27.2025.8.24.0023  
**CREADOR(A):** ITAÚ UNIBANCO S/A  
**CPF/CNPJ:** 60.701.190/0001-04

Lista Inicial		Pedido do(a) requerente		Conclusão da Adm. Judicial	
Classe	Valor	Classe	Valor	Classe	Valor
		Art. 83, VI, a	R\$ 71.616,85	Art. 83, VI, a	R\$ 70.332,04

Composição do crédito descrito pelo(a) devedor(a)	Composição do crédito descrito pelo(a) requerente
<b>Classe</b>	<b>Classe</b> Art. 83, VI, a
<b>Origem</b>	<b>Origem</b> LIMITE DA CONTA – Produto/Operação 842200995392/11173 e GIROCOMP GARANTIA PESSOAL – Produto/Operação 884151819072
<b>Valor</b>	<b>Valor</b> R\$ 71.616,85

**Posicionamento do devedor quanto ao pedido formulado pelo(a) requerente**

**Análise da Administração Judicial**

**LIMITE DA CONTA – Produto/Operação 842200995392/11173** – pedido de R\$ 1.284,81: Foi apresentado contrato "Proposta de abertura de Conta Empresas", bem como extrato da conta bancária nº 99539-2, contudo, com saldo de R\$ 0,00 à época da decretação de falência. Ausente comprovação do crédito postulado.

**GIROCOMP GARANTIA PESSOAL – Produto/Operação 884151819072 – pedido de R\$ 70.332,04:** Apresentado contrato de renegociação, bem como demonstrativo de cálculo. Em que pese atualizado até 14/04/2025 - data anterior à decretação de falência - foi acolhido o valor de 70.332,04, cabendo à credora, se assim entender, promover o ajuizamento do incidente de impugnação para atualização da quantia.

**Conclusão**

Parcial acolhimento, para inclusão do valor de R\$ 70.332,04 relativo à Operação 884151819072

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

<b>EMPRESA:</b>	SWISSCHEM LTDA
<b>PROCESSO:</b>	5031609-27.2025.8.24.0023
<b>CREADOR(A):</b>	JFLTECH CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	55.529.007/0001-97

Lista Inicial		Pedido do(a) requerente		Conclusão da Adm. Judicial	
Classe	Valor	Classe	Valor	Classe	Valor
Art. 83, VI, a	R\$ 8.360,00	Art. 83, VI, a	R\$ 11.065,12	Art. 83, VI, a	R\$ 11.065,12

Composição do crédito descrito pelo(a) devedor(a)	Composição do crédito descrito pelo(a) requerente
<b>Classe</b> Art. 83, VI, a	<b>Classe</b> Art. 83, VI, a
<b>Origem</b>	<b>Origem</b> 5009050-91.2025.8.24.0018
<b>Valor</b> R\$ 8.360,00	<b>Valor</b> R\$ 11.065,12

**Posicionamento do devedor quanto ao pedido formulado pelo(a) requerente**

**Análise da Administração Judicial**

O requerente apresentou cópias da Execução de Título Extrajudicial nº 5009050-91.2025.8.24.0018, que tem por base contrato de prestação de serviços (consultoria e assessoria no suporte à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento de produtos), e nota fiscal nº 10, no valor de R\$ 6.000,00 e nota fiscal nº 11, no valor de R\$ 3.290,32, além de reembolso de passagem aérea no valor de R\$ 944,74.

Observa-se, contudo, que o crédito foi atualizado até 20/01/2026, em desacordo com o disposto no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

Não obstante, em reanálise dos cálculos apresentados, apurou-se valor inclusive superior ao indicado pela credora, possivelmente em razão de divergência quanto ao índice de atualização adotado. Dessa forma, considerando que o montante apresentado pela credora encontra respaldo, impõe-se o acolhimento do cálculo por ela apresentado.

**Conclusão**

Acolhida a divergência

## ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

**EMPRESA:** SWISSCHEM LTDA  
**PROCESSO:** 5031609-27.2025.8.24.0023  
**CREADOR(A):** JOSE JULIO FERREIRA  
**CPF/CNPJ:** 082.682.609-12

Lista Inicial		Pedido do(a) requerente		Conclusão da Adm. Judicial	
Classe	Valor	Classe	Valor	Classe	Valor
Art. 83, I	R\$ 6.020,08			Art. 83, I	R\$ 5.289,26

Composição do crédito descrito pelo(a) devedor(a)	Composição do crédito descrito pelo(a) requerente
<b>Classe</b> Art. 83, I	<b>Classe</b>
<b>Origem</b>	<b>Origem</b>
<b>Valor</b> R\$ 6.020,08	<b>Valor</b>

### Posicionamento do devedor quanto ao pedido formulado pelo(a) requerente

### Análise da Administração Judicial

A Administração Judicial recebeu certidão de cálculos remetida pela 4ª Vara do Trabalho de Chapecó, devidamente atualizada para a data da decretação de falência

### Conclusão

Acolhida a divergência

## ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

<b>EMPRESA:</b>	SWISSCHEM LTDA
<b>PROCESSO:</b>	5031609-27.2025.8.24.0023
<b>CREDOR(A):</b>	KABAN IMOVEIS LTDA E MALVEC INCORPORACOES LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	48.903.213/0001-50 e 33.208.713/0001-02

Lista Inicial		Pedido do(a) requerente		Conclusão da Adm. Judicial	
Classe	Valor	Classe	Valor	Classe	Valor
Art. 83, II	R\$ 107.245,08	Art. 83, VI, a	R\$ 732.812,31	Art. 83, VI, a	R\$ 558.294,01

Composição do crédito descrito pelo(a) devedor(a)	Composição do crédito descrito pelo(a) requerente
<b>Classe</b> Art. 83, II	<b>Classe</b> Art. 83, VI, a
<b>Origem</b>	<b>Origem</b> 5008388-30.2025.8.24.0018 e 5008881-07.2025.8.24.0018
<b>Valor</b> R\$ 107.245,08	<b>Valor</b> R\$ 732.812,31

Posicionamento do devedor quanto ao pedido formulado pelo(a) requerente

Análise da Administração Judicial
<p>O crédito origina-se de um Contrato de Locação Não Residencial firmado em 13 de junho de 2024, no qual a Falida figurava como locatária de um imóvel comercial de propriedade dos Credores, pelo valor mensal de R\$ 35.000,00. Diante do inadimplemento dos aluguéis e encargos a partir de fevereiro de 2025 (p. 5), os Credores ajuizaram a ação de despejo nº 5008388-30.2025.8.24.0018, bem como Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 5008881-07.2025.8.24.0018/SC, buscando o pagamento dos valores devidos.</p> <p>O valor de <b>R\$ 732.812,31</b>, apontado como correto pelos Credores, abrange todas as obrigações vencidas no curso do processo, sendo: <b>Aluguéis vencidos</b> de fevereiro a dezembro de 2025, com juros e multa; <b>Multa por rescisão contratual proporcional</b>; <b>Faturas de energia</b> em aberto; <b>Custas processuais</b> adiantadas nos processos de execução e despejo e <b>Honorários advocatícios</b> contratuais e sucumbenciais.</p> <p>Cumprir destacar, ainda, que a Falida permanece na posse do imóvel, circunstância que justifica a continuidade da incidência dos encargos locatícios, sem prejuízo da apuração de eventuais créditos remanescentes, os quais deverão ser devidamente quantificados por ocasião da efetiva desocupação do bem e classificados como extraconcursais.</p> <p>A planilha de cálculo encontra-se devidamente atualizada para a data da decretação de falência, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005.</p> <p>No que se refere aos honorários advocatícios, importa consignar que tais verbas não são de titularidade da credora, mas sim de seu patrono, razão pela qual devem ser objeto de habilitação em favor deste. Ademais, em razão de seu caráter alimentar, os honorários advocatícios ostentam natureza equiparada à trabalhista.</p> <p>Por fim, o crédito foi inicialmente classificado como tendo Garantia Real. Contudo, a análise do Contrato de Locação e das Cartas de Fiança revela que a garantia prestada foi a fiança, que é uma garantia pessoal, e não real, razão pela qual classifica-se como quirografário.</p>

Conclusão
<p>Acolhida parcialmente a divergência, para retificar o crédito para R\$ 558.294,01 na categoria dos créditos quirografários, prevista no art. 83, VI, a, da lei 11.101/2005.</p> <p>A análise da quantia de honorários foi realizada em ficha específica, em nome do procurador Otavio Luiz Xavier Lopes</p>

## ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

<b>EMPRESA:</b>	SWISSCHEM LTDA
<b>PROCESSO:</b>	5031609-27.2025.8.24.0023
<b>CREDOR(A):</b>	MUNHOZ SILVA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	33.320.422/0001-01

Lista Inicial		Pedido do(a) requerente		Conclusão da Adm. Judicial	
Classe	Valor	Classe	Valor	Classe	Valor
Art. 83, VI, a	R\$ 23.184,00	Art. 83, VI, a	R\$ 26.882,73	Art. 83, VI, a	R\$ 26.882,73

Composição do crédito descrito pelo(a) devedor(a)	Composição do crédito descrito pelo(a) requerente
<b>Classe</b> Art. 83, VI, a	<b>Classe</b> Art. 83, VI, a
<b>Origem</b>	<b>Origem</b> 1001803-20.2025.8.26.0650
<b>Valor</b> R\$ 23.184,00	<b>Valor</b> R\$ 26.882,73

### Posicionamento do devedor quanto ao pedido formulado pelo(a) requerente

### Análise da Administração Judicial

O credor enviou cópias da ação de cobrança nº 1001803-20.2025.8.26.0650, do JEC de Valinhos/SP, que tem por base as notas fiscais nº 64, emitida em 04/11/2024, no valor de R\$ 10.500, nº 65, emitida em 03/12/2024, no valor de R\$ 10.500,00 e nº 66, emitida em 05/12/2024, no valor de R\$ 1.400,00, as quais seriam relativas à serviços especializados de assessoria e consultoria, especialmente em nutrição animal, além de R\$2.335,89 de despesas reembolsáveis.

Em 06/10/2025 sobreveio sentença de procedência dos pedidos, para condenar à ora Massa Falida ao pagamento dos valores postulados. Em 06/11/2025 foi certificado o trânsito em julgado.

Observa-se, contudo, que o crédito foi atualizado até 20/01/2026, em desacordo com o disposto no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Não obstante, em reanálise dos cálculos apresentados, apurou-se valor inclusive superior ao indicado pela credora, possivelmente em razão de divergência quanto ao índice de atualização adotado. Dessa forma, considerando que o montante apresentado pela credora encontra respaldo, impõe-se o acolhimento do cálculo por ela apresentado.

### Conclusão

Acolhida a divergência

## ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

**EMPRESA:** SWISSCHEM LTDA  
**PROCESSO:** 5031609-27.2025.8.24.0023  
**CREADOR(A):** OTAVIO LUIZ XAVIER LOPES  
**CPF/CNPJ:** 099.886.689-02

Lista Inicial		Pedido do(a) requerente		Conclusão da Adm. Judicial	
Classe	Valor	Classe	Valor	Classe	Valor
				Art. 83, I	R\$ 174.518,30

Composição do crédito descrito pelo(a) devedor(a)		Composição do crédito descrito pelo(a) requerente	
Classe	Valor	Classe	Valor
Origem		Origem	
Valor		Valor	

### Posicionamento do devedor quanto ao pedido formulado pelo(a) requerente

### Análise da Administração Judicial

O credor atua como procurador das empresas MALVEC INCORPORAÇÕES LTDA, e KABAN IMOVEIS LTDA, nos autos da execução de título extrajudicial nº 5008881-07.2025.8.24.0018. Nos termos da cláusula terceira, parágrafo segundo do contrato de locação, objeto da demanda executiva, restou estipulado que, a partir do momento em que a cobrança se tornasse extrajudicial ou judicial, com necessidade de intervenção de advogado, seria acrescido honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito. Considerando que o valor principal atualizado é de R\$ 545.369,69, são devidos honorários contratuais no valor de R\$ 109.073,94.

Sem prejuízo, ainda na demanda executiva, restou estipulado honorários sucumbenciais de 10% sobre o valor do débito, totalizando R\$ 65.444,36.

Por fim, considerando a natureza alimentar dos honorários devidos ao advogado, impoe-se a sua inclusão na categoria trabalhista.

### Conclusão

Habilitação do valor de R\$ 174.518,30

## ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

**EMPRESA:** SWISSCHEM LTDA  
**PROCESSO:** 5031609-27.2025.8.24.0023  
**CREDOR(A):** UNIÃO  
**CPF/CNPJ:**

Lista Inicial		Pedido do(a) requerente		Conclusão da Adm. Judicial	
Classe	Valor	Classe	Valor	Classe	Valor

Composição do crédito descrito pelo(a) devedor(a)	Composição do crédito descrito pelo(a) requerente
<b>Classe</b> Art. 83, III	<b>Classe</b>
<b>Origem</b>	<b>Origem</b>
<b>Valor</b> R\$ 0,00	<b>Valor</b>

### Posicionamento do devedor quanto ao pedido formulado pelo(a) requerente

### Análise da Administração Judicial

Conforme informado pelo ente público nos autos do incidente de classificação de crédito publico nº 5012442-36.2025.8.24.0019, não há valores devidos

### Conclusão

Crédito excluído da relação de credores